

Fortaleza, 06 de junho de 2018.

Ao
Sr Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE
Comissão de Licitação

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.25.001 - SRP

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE (RADAR FIXO), E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE AVANÇO SEMAFÓRICO E OUTRAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PACAJUS AMTTP."

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., empresa participante do processo licitatório, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.383.848/0001-87, por meio de sua representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, solicitar esclarecimento para os itens a seguir, para elaboração das propostas e documentação de habilitação para o Edital acima citado:

1. Acerca da data da sessão pública de recebimento das propostas:

Entendemos que a data da sessão pública de recebimento das propostas e da documentação de habilitação é dia 14 de junho de 2018. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar.

2. Acerca da Comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

No item 5.3.3.1, temos:

"5.3.3.1- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior Engenheiro Civil, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m):

a) LOCAÇÃO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MEDIDORES DE VELOCIDADE.

5.3.3.1.1- O vínculo do responsável técnico - Engenheiro Civil - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

b) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;

Resposta: 07/06/18

às 09:10

Dâmida Montellu



MOBIT

Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda.

Rodovia BR116, km 09, 10.000

Jangurussu, Fortaleza - CE, CEP: 60870-812

Fone: +55 85 4006.1200

c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes..”

Sabendo que o CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), DISCRIMINOU as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme segue:

“RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973

...

Art. 7º Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 8º Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.” (grifos nossos)

Diante do exposto acima, entendemos que a Comprovação ao subitem 5.3.3.1, deverá ser efetuada através de atestado de capacidade técnica reconhecido pelo CREA de Responsável técnico do quadro permanente da licitante com nível superior e formação em Engenharia Elétrica, em Eletrônica ou de Computação, incluindo a respectiva comprovação de vínculo do responsável técnico. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos esclarecer e justificar.

3. Acerca da apresentação da Proposta de Preço definitiva pela Licitante Vencedora:

No item 7.6, temos:

“7.6- A licitante vencedora será convocada a apresentar a proposta de preço definitiva e assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos da minuta constante do Anexo V deste edital.”

E, no item 9.5, temos:

“9.5- A licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso, É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.” (grifos nossos)

Entendemos que a Licitante declarada provisoriamente vencedora será convocada a apresentar sua proposta de preços definitiva, no valor do lance final, constante na Ata da



MOBIT

Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda.

Rodovia BR116, km 09, 10.000

Jangurussu, Fortaleza - CE, CEP: 60870-812

Fone: +55 85 4006.1200

sessão pública e terá o prazo de protocolo definido pelo Pregoeiro. Nosso entendimento está correto?

- a) Caso contrário, esclarecer e justificar;
- b) Caso positivo, solicitamos ainda, informar o prazo para atendimento a convocação



4. Acerca do disposto no item 7.7 do edital supra:

No item 7.7, temos:

*"7.7- O Município de Pacajus se reservará ao **direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados, caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta, se inexecutáveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.**"* (grifos nossos)

Entendemos que a proposta específica descrita no item acima refere-se a proposta de preços definitiva, com os valores unitários, subtotais e global mensal adequados ao lance final da licitante vencedora. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

5. Acerca da fase de lances verbais:

Entendemos que o item 8.2.2 deve ser desconsiderado, uma vez que está em desacordo com a Lei 10.520/2002. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos esclarecer e justificar.

6. Acerca da aplicabilidade e dos percentuais das multas previstas no edital:

Observamos discrepância na definição das multas e respectivos percentuais na análise do edital em pauta entre o item 21.3 (alíneas "a" até "c.2") e o subitem II do item 11.2 do Anexo VII. Desta forma, solicitamos:

- a) Definir que item do edital deverá ser considerado: o item 21.3 ou o item 11.2 do Anexo VII?
- b) Caso seja definido o item 21.3, solicitamos, ainda, esclarecer que percentual de multa por dia será aplicado entre o 31º e o 59º dia de atraso para a execução dos serviços?
- c) Qual o prazo definido para a execução dos serviços e a partir de que data será computado?

7. Acerca do Prazo de Vigência do Contrato:

Solicitamos esclarecer o prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preço, uma vez que na análise do Instrumento Editalício detectamos prazo inferior ao da validade da própria Ata, conforme transcrito a seguir:

TRANSCRIÇÃO DOS ITENS DO EDITAL:

No Anexo VII – Minuta do Contrato do edital em referência é descrito o prazo de vigência do contrato, conforme segue transcrito:

6.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da emissão da ordem de serviço, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de maio de 1993 e suas alterações posteriores.

Nos itens 12.18 e 14.12, respectivamente, temos o prazo de validade da Ata de Preços e o prazo máximo para adesão e assinatura do(s) contrato(s) provenientes da Ata:



MOBIT

Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda.

Rodovia BR116, km 09, 10.000

Jangurussu, Fortaleza - CE, CEP: 60870-812

Fone: +55 85 4006.1200

"12.8 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

...
14.12- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços." (grifos nossos)

Transcrição da resposta ao questionamento 64 da Cartilha do Sistema de Registro de Preços emitida pela CGU (<http://www.cgu.gov.br>) em 2014:

"64. ... O contrato celebrado em decorrência da utilização da ARP tem prazo de vigência próprio, o qual deve ser previsto nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993." (grifos nossos)

8. Acerca do VALOR DO ORÇAMENTO ESTIMADO:

No Anexo I ao edital em pauta, temos o detalhamento da planilha de quantidades e preços unitários, com a obtenção do VALOR TOTAL MENSAL de R\$ 446.206,10.

Art 9º. do Decreto No. 7.892/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

"Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade." (grifos nossos)

Com base no descrito acima, solicitamos informar o VALOR GLOBAL TOTAL a ser contratado, para que possamos apresentar proposta adequada para a Administração Pública.



MOBIT

Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda.

Rodovia BR116, km 09, 10.000

Jangurussu, Fortaleza - CE, CEP: 60870-812

Fone: +55 85 4006.1200

9. Acerca do Reajustamento dos Valores Contratuais:

A Cláusula Nona transcrita a seguir está destoante do inciso XI do Art. 40 da Lei 8.666/93, conforme podemos observar:

No Anexo VII – Minuta do Contrato, temos:

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irreeajustáveis;

No Art. 40 da Lei 8.666/93, temos:

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

*...
XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela." (grifos nossos)*

10. Acerca da Definição da Quantidade de Transferência de Equipamentos:

No item 6.5 do Anexo I – Projeto Básico/ Termo de Referência, temos a definição para exigência de transferência de pontos de monitoramento, porém a devida previsão de quantidades máximas de transferência por ano de vigência do contrato:

6.5. Realizar, sem custo adicional, a transferência e instalação dos equipamentos que não estejam em conformidade com o indicador do SLA Quantidade Mensal de Infrações.

No item 4 do Anexo I – Projeto Básico/ Termo de Referência, temos a descrição do indicador a ser utilizado:

4.5. A Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de PACAJUS - AMTTP realizará o controle de qualidade dos equipamentos com objetivo de analisar a conformidade do Acordo de Nível de Serviço (SLA, do Inglês *Service Level Agreement*) referente aos indicadores estabelecidos na Tabela *Indicadores SLA*.

Indicador SLA	Métrica
Disponibilidade Mensal do Equipamento Medido em percentual de disponibilidade	Maior ou Igual a 95%
Quantidade Mensal de Infrações Medido em quantidade de infrações válidas	Maior ou Igual a 250
Qualidade das Imagens Medido em percentual de imagens válidas	Maior ou Igual a 80%

Tabela: Indicadores SLA

Porém é a própria prefeitura que definirá os pontos que serão monitorados e não é viável que devido a escolha da Administração a Contratada seja penalizada com custos adicionais e ainda sem qualquer previsibilidade. Assim:

Solicitamos que seja informada a quantidade máxima de transferências que serão realizadas durante a vigência do contrato e que seja retirado o SLA Quantidade Mensal de Infrações.



MOBIT

Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda.

Rodovia BR116, km 09, 10.000

Jangurussu, Fortaleza - CE, CEP: 60870-812

Fone: +55 85 4006.1200

11. Acerca do atendimento à legislação vigente para Medidores de Velocidade:

Entendemos que os equipamentos metrológicos de detecção de infrações de trânsito (itens 1 e 2 da Planilha de Quantidades – Anexo II) deverão atender à Portaria de Homologação 544/2014 emitida pelo INMETRO. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar.

As respostas a estes questionamentos poderão ser encaminhados através de nosso Fax: (85) 4006-1294 e/ou através do e-mail: salatecnica@mobitbrasil.com.br.

Certos de V. atenção, desde já agradecemos.

Monique Rangel das Chagas Coêlho Cintra

Representante Legal - R.G. 2003002206701 – casada, Engenheira Civil, domiciliada em Fortaleza/CE, na Rua Silva Jatahy, 400 – Bairro Meireles
MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 16.383.848/0001-87



MOBIT

Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda.
Rodovia BR116, km 09, 10.000
Jangurussu, Fortaleza - CE, CEP: 60670-812
Fone: +55 85 4006.1200